ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**24.363/2026**
ÓRGÃO REQUISITANTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**
OBJETO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MANOEL GENÉSIO**

1. INTRODUÇÃO: O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apontar viabilidade e soluções para as demandas da prefeitura, suas secretarias e demais órgãos, de acordo com o art. 6º, XX da Lei 14.133/2021 – *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO – ART. 18, INCISO I, LEI 14.133/2021.

2.1. Descrição do Objeto. Contratação de empresa para reforma e ampliação da escola Manoel Genesio no município de Bujaru – Pará.

2.2. Caracterização do Interesse público: Manutenção e ampliação das escolas públicas da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades das comunidades do município

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 7°, INCISO II DA IN 40/2020 E INCISO III DO § 1° DO ART. 18 , §1°, III LEI 14.133/2021.

3.1. Os requisitos da contratação deverão obedecer ao previsto nos arts. 41 e 42 da Lei 14.133/2021. Para fins de proporcionar a ampla competição, em obediência ao princípio da competitividade, os licitantes deverão apresentar além de" comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, deverão cumprir com o Art.42 da lei de licitações: A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro".

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foram verificadas de acordo com o Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo órgão requisitante.

5. LEVANTAMENTO E ESTUDO DE MERCADO.

5.1. A comissão de planejamento juntamente com o setor de engenharia, o qual elaborou o orçamento com base na lei de licitações – art. 23, §2º chegando-se ao **valor estimado de contratação: R$ 650.809.77 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos).**

6. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM A PCA/ LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICIPIO

6.1. Com base nos estudos e informações colacionadas a contratação encontra-se dentro da lei orçamentária do município e Plano de Contratações anual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – PARCELAMENTO E RESULTADOS PRETENDIDOS.

7.1. Aplicação do Princípio do Parcelamento. A administração pública sempre deve em suas contratações proceder com cautela, a fim de evitar prejuízos. O parcelamento deverá ser obedecido de acordo com a necessidade da administração A fiscalização do contrato sempre deve considerar o princípio do parcelamento para fins de cautela na contratação do serviço licitado.

7.2. Descrição da solução: a licitação é a melhor solução para a contração e solução da demanda. Tratando-se de serviços de engenharia, a pesquisa de preços foi efetuada pelo setor de engenharia da prefeitura, apresentando as planilhas orçamentárias, projetos e demais documentos.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021.

8.2. Não há providência prévias a serem adotadas.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

9.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.3. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Esta comissão e Planejamento declara viável a pretendida contratação, facultando-se a equipe contratação orientar-se pelas soluções e recomendações expostas ao longo deste estudo preliminar, cabendo o chancelamento deste estudo pela demais instâncias de controle do município.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS – TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSÁVEL NA HIPOTESE DE ADESÃO À ATA.

11.1. Considerando que este Estudo Técnico Preliminar cumpriu todos os requisitos para analise de viabilidade e planejamento. Fica a disposição para eventuais esclarecimentos e novas análises.

Bujaru, 11 de agosto de 2026.

Alex Augusto de S. e Souza
Coordenador de Planejamento